



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 4º andar, sala 413/418. Asa Norte. 70730-542 - Brasília/DF
Fone: (61) 3105-2095, Fax: (61) 3105-2028, conabio@mma.gov.br; <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 57, de 28 de outubro de 2008

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Temporária sobre Ecossistemas de Montanha

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de Junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a decisão VII/27 da Conferência da Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, que adota o Programa de trabalho sobre diversidade biológica de montanhas;

Considerando que os ecossistemas de montanha estão relacionados na agenda de biodiversidade brasileira: sustentabilidade florestal e recursos hídricos;

Considerando a necessidade de proteção desses ecossistemas, seu grau de endemismo de espécies da flora e fauna, sua importância para a conservação e uso sustentável da biodiversidade e o grau de ameaça sobre eles;

Considerando que esses ecossistemas estão presentes em diferentes biomas com distintos aspectos fitofisionômicos e que o conhecimento desses ecossistemas é imprescindível para o estabelecimento de políticas públicas de conservação;

Considerando a alta concentração de diversidade biológica em regiões de montanhas, que inclui alta riqueza de espécies, alta taxa de endemismos, diversidade genética e de espécies ameaçadas;

Considerando a fragilidade dos ecossistemas de montanhas e sua vulnerabilidade quanto a distúrbios antrópicos e mudanças climáticas;

Considerando a importância dos ecossistemas de montanhas na formação e manutenção das nascentes e da qualidade da água dos recursos hídricos (bacias hidrográficas), bem como na manutenção de outros serviços ambientais;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção; e

Considerando o relatório apresentado à SBF/MMA pelo representante brasileiro junto ao *Ad Hoc Technical Expert Group on Mountain Biodiversity – AHTEG-MB/CBD*, realizada em Roma, em Julho de 2003;

Considerando as propostas elaboradas pelo estudo “*Mountain biodiversity in Brazil*”, publicado na Revista Brasileira de Botânica, V.30, n.4, p.587-597, out.-dez. 2007, Anexo I;

resolve:

Art 1º Criar a Câmara Técnica Temporária sobre Ecossistemas de Montanha, com o objetivo de elaborar uma proposta de um programa nacional sobre o tema, considerando o programa de montanhas da CDB, Decisão VII/27.

Art. 2º Priorizar os seguintes tipos de ecossistemas de montanha:

- a) tepuis (bioma Amazônia);
- b) campos rupestres (biomas Cerrado e Caatinga);
- c) campos de altitude (biomas Mata Atlântica e Amazônia);
- d) brejos de altitude (bioma Caatinga);
- e) floresta de neblina (vários biomas);
- f) floresta montana (vários biomas); e
- g) *inselbergs* (vários biomas).

Art. 3º O programa nacional de ecossistemas de montanhas deverá contemplar, dentre outros, o seguinte:

- a) promover a integração do conhecimento científico existente no Brasil propondo a organização de uma base de dados de acesso livre;
- b) propor inventários biológicos em áreas pouco conhecidas ou ainda não exploradas;
- c) propor ações para conservação e uso sustentável de ecossistemas de montanhas;
- d) propor estudos de longa-duração (parcelas permanentes) para monitoramento das mudanças climáticas em montanhas;
- e) propor a restauração de ecossistemas de montanha e o uso sustentável da biodiversidade nas zonas de amortecimento de Unidades de Conservação;

- f) propor o manejo integrado de fauna e flora conciliado ao manejo integrado de bacias hidrográficas, expansão urbana e agricultura em áreas de montanhas, identificando as melhores práticas para evitar a degradação e garantir a estabilidade e a manutenção dos serviços ambientais;
- g) propor a revisão e analisar a representatividade e efetividade da rede de áreas protegidas em ecossistemas de montanha;
- h) propor a capacitação de atores envolvidos na conservação e uso sustentável dos ecossistemas de montanhas; e
- i) propor a avaliação de impactos humanos nos ecossistemas de montanhas no Brasil e o conhecimento disponível sobre esses ecossistemas no sentido de estabelecer diretrizes políticas para proteger e conhecer sua complexidade e funcionalidade.

Art 4º A Câmara Técnica Temporária de Ecossistemas de Montanhas será composta por representantes, um titular e um suplente, das seguintes instituições:

- a) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, que a coordenará;
- b) Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- f) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;
- g) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;
- h) Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – FBOMs;
- i) Sociedade Brasileira de Zoologia – SBZ; e
- j) Sociedade Botânica do Brasil – SBB.

Art. 5º A Câmara Técnica terá um prazo de 10 (dez) meses para apresentar a esta Comissão uma proposta para o programa nacional de ecossistemas de montanha.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
Presidente da CONABIO